DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7799/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/820/2013
PROTOCOLO	: 1387320
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0057/2012/DIRAF
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS
CONTRATADA	: CLÍNICA DE PSICOLOGIA N.S.APARECIDA S/S LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.031,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – SUBSTITUTIVOS DE TERMOS ADITIVOS – PORTARIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização das **Portarias Detran MS "T" n.º 103**, de 19/04/2013 e **Detran MS "T" n.º 272**, de 28/08/2013, editadas em Substituição aos Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 0057/2012/DIRAF** - (peça 02, fls. 5-19), bem como sobre os atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A *Decisão Singular DSG-G.INC-4555/2013* (peça 17, fls. 92-95) julgou regular e legal a contratação direta iniciada por *Inexigibilidade De Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 0057/2012/DIRAF.*

O objeto do pacto refere-se a prestação de serviços técnicos especializados pelo Credenciado ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R$ 60.031,50 (sessenta mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), e prazo de vigência estabelecido para o período de 01/10/2012 a 01/05/2013, conforme instrumento contratual - (peça 02, fls. 5-19).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados nas segunda e terceira fases, incidindo sobre o a formalização das Portarias de prorrogação do contrato e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Portaria Detran MS "T" nº 103, de 19/04/2013, prorrogou o credenciamento de entidades de serviços psicológicos credenciados pelo DETRAN, até 31/08/2013 e a Portaria Detran MS "T" nº 272, de 28/08/2013, prorrogou os credenciamentos até 31/12/2013, peça 20, fls. 94-95.

Inicialmente, a Equipe Técnica e o d. Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade e ilegalidade das prorrogações da vigência contratual mediante a utilização de Portarias, consoante Análise **ANA-2ªICE-8010/2014** (peça 26, fls. 202-207) e Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/17864/2014** (peça 27, fls. 208-210).

Diante disso, este Gabinete procedeu a intimação do responsável pelo órgão com vistas a garantir o contraditório e a ampla defesa insculpidos na Carta Magna e no Regimento Interno desta Corte de Contas, consoante *Termo de Intimação INT-697/2015* (fls. 214), para que o mesmo se manifestasse nos autos em face do posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e Ministério Público de Contas.

O responsável pelo órgão procedeu ao encaminhamento de documentos, conforme peça 33, fls. 221-222.

Desta forma, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOM-15211/2016** - (peça 35, fls. 223-225) pugnando pela *legalidade* e *regularidade* da formalização das Portarias Detran MS "T" n.º 103 e 272, bem como dos atos de execução do contrato em apreço, enquanto que a Equipe Técnica ratificou seu entendimento pela irregularidade dos atos – Análise **ANA-2ªICE-22377/2015** (fls. 221-222).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação direta iniciada por *Inexigibilidade De Licitação* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 0057/2012/DIRAF* foram julgados regular e legal através da *Decisão Singular DSG-G.INC-4555/2013* (peça 17, fls. 92-95).

O objeto do pacto refere-se a prestação de serviços técnicos especializados pelo

Credenciado ao Concedente, em caráter personalíssimo e intransferível, previstos na Resolução CONTRAN nº 267/2008 e suas alterações e na Portaria/Detran/MS "N" nº 02/2011, compreendendo avaliações psicológicas, no valor de R$ 60.031,50 (sessenta mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), e prazo de vigência estabelecido para o período de 01/10/2012 a 01/05/2013, conforme instrumento contratual - (peça 02, fls. 5-19).

A Portaria Detran MS "T" nº 103, de 19/04/2013, prorrogou o credenciamento de entidades de serviços psicológicos credenciados pelo DETRAN, até 31/08/2013 e a Portaria Detran MS "T" nº 272, de 28/08/2013, prorrogou os credenciamentos até 31/12/2013.

A Equipe Técnica e o d. Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade e ilegalidade das prorrogações da vigência contratual mediante a utilização de Portarias, consoante Análise **ANA-2ªICE-8010/2014** (peça 26, fls. 202-207) e Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/17864/2014** (peça 27, fls. 208-210).

Diante disso, este Gabinete procedeu a intimação do responsável pelo órgão com vistas a garantir o contraditório e a ampla defesa insculpidos na Carta Magna e no Regimento Interno desta Corte de Contas, consoante *Termo de Intimação INT-697/2015* (fls. 214), para que o mesmo se manifestasse nos autos em face do posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e Ministério Público de Contas.

O responsável pelo órgão procedeu ao encaminhamento de documentos, conforme peça 33, fls. 218-220.

A prorrogação dos prazos mediante a edição das Portarias como substitutas dos termos aditivos não traduziram em prejuízo à regular execução contratual em razão do valor que escapa a incidência do § 2º do art. 57 c/c o art. 62, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 20, fls. 98-192):

Valor Contratual Inicial	R$ 60.031,50
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 441,59
Valor Contratual Final	R$ 59.589,91
Valor Empenhado	R$ 59.589,91
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 59.589,91
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 59.589,91

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após a análise das razões da defesa, se pronuncia no seguinte sentido - (peças 26 e 34, fls. 206 e 222) *in verbis:*

"Diante do exposto, embora a 3ª fase tenha sido demonstrada a contendo

> posto que o valor empenhado foi devidamente pago e a execução do objeto comprovada, **concluímos pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 57/2012/DIRAF** celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MSN (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Clínica de Psicologia Nossa Senhora Aparecida S/S Ltda (CNPJ nº 11.155.236/0001-13) nos termos do inciso III, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista a inexistência de Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato, conforme item 2 desta análise, por infringência ao princípio da legalidade e pelas determinações do art. 57, § 2º, art. 60, caput e art. 65, § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
>
> ...
>
> Analisando-se as razões apresentadas verifica se tratar de matéria de direito e, conforme DSP-G.ICN-736/2015, fls. 211-213, resta-nos ratificarmos nossa análise ANA- 8010/2014 às fls. 202-207, e submetermos este processo à decisão do Cons. Relator".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção (peça 35, fls. 224), *in verbis:*

> "Neste sentido, esta Procuradoria de Contas retifica integralmente o Parecer nº 17.864/2014 (peça26), opinando no seguinte sentido:
>
> **I – Pela REGULARIDADE das Portarias DETRAN MS "T" nº 103 e DETRAN MS "T" nº 272, por intermédio das quais restou prorrogada a vigência da Portaria DETRAN MS "T" nº 323/2012, até o dia 31 de agosto de 2013 e, posteriormente, até o dia 31 de dezembro de 2013**.
> **II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo de Credenciamento nº 57/2012**, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013."

Analisando os autos, vejo que as *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19/04/2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19/08/ 2013 são consideradas instrumentos hábeis para a prorrogação do prazo da vigência contratual, visto que o art. 62, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 *faculta* a formalização de contrato administrativo aos casos de *Inexigibilidade de Licitação* cujo preço esteja compreendido nos limites desta modalidade de licitação, autorizando sua substituição por outros instrumentos hábeis. Assim, não sendo obrigatório o próprio contrato originário em tais casos, dispensável também a formalização de Termo Aditivo para a prorrogação.

Por esta razão, observo que a prorrogação da vigência contratual foi regularmente formalizada através das *Portarias DETRAN/MS "T" nº 103*, de 19/04/2013 e *DETRAN/MS "T" nº 272*, de 19/08/ 2013, estando a execução financeira do contrato

realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização das Portarias Detran MS "T" n.º 103, de 19/04/2013 e Detran MS "T" n.º 272, de 28/08/2013, editadas em Substituição aos Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 0057/2012/DIRAF** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Clínica de Psicologia N. S. Aparecida S/S Ltda**, CNPJ/MF nº 11.155.236/0001-13, por sua Representante, Senhora Fernanda Emerenciano Alfredo, CPF/MF nº 310.338.448-37, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* e art. art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 0057/2012/DIRAF**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator